



## LEI N.º 1018, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 1º, DA LEI N.º 702, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo propôs, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. O valor do vale alimentação dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Fernão, previsto no § 3º, do art. 1º da Lei n.º 702, de 06 de dezembro de 2013, sofrerá um acréscimo de R\$ 156,33 (cento e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), passando dos atuais R\$ 412,11 (quatrocentos e doze reais e onze centavos), para R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º. Em decorrência da alteração prevista no artigo 1º da presente lei, o § 3º do art. 1º da Lei 702, de 06 de dezembro de 2013, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 3º. *A cada servidor público municipal da Câmara Municipal de Fernão será concedido o Vale Alimentação no valor de R\$ 568,44 (quinhentos e sessenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), por uma única vez ao mês, a ser creditado até o 5º (quinto) dia de cada mês.*”

Art. 3º. O Impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00, está demonstrado no anexo I da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 19 de janeiro de 2022.

  
**José Valentim Fodra**  
**Prefeito Municipal**



## LEI N.º 1018/2022 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

### ANEXO I

**Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro.**  
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000)

#### 1. DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO IMPACTO

Vantagem	Reajuste	Quantidade	Total
Vale Alimentação	156,32	04	625,32
		<b>Total</b>	<b>625,32</b>

#### 2. IMPACTO EM 3 ANOS

VANTAGEM	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2022	2023	2024
Vale Alimentação	625,32	7.503,84	7.503,84	7.503,84
<b>TOTAL</b>	<b>625,32</b>	<b>7.503,84</b>	<b>7.503,84</b>	<b>7.503,84</b>

#### 3. IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

3º Quadrimestre 2021	VALOR R\$	ÍNDICE
Vale Alimentação	7.503,84	0,04%
Rec. Corrente Líquida – RCL – Proj.	R\$ 18.038.251,53	

#### 4. IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

<b>Despesa Fixada para o Exercício (2022)</b>	
Impacto após Despesa Criada	R\$ 7.503,84
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,04%
<b>Despesa Fixada para o Exercício (2023)</b>	
Impacto após Despesa Criada	R\$ 7.503,84
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,04%
<b>Despesa Fixada para o Exercício (2024)</b>	
Impacto após Despesa Criada	R\$ 7.503,84
Percentual (%) em relação da Receita Corrente Líquida	0,04%

*f*